

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO Nº 1.987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

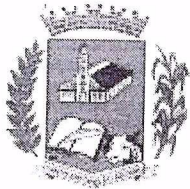
**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Amparo receberá da União, em parcela única, recursos financeiros no valor total de R\$ 193.789,25 (Cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Único - Os recursos serão aplicados da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

a) R\$ 102.659,73 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) para aplicação no disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022 ;

b) R\$ 23.474,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para aplicação no disposto no inciso II do art. 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

c) R\$ 11.787,25 (Onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

d) R\$ 55.867,46 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para aplicação no disposto no inciso IV do art. 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

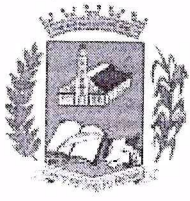
Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Antônio do Amparo, com auxílio do Comitê Técnico e Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo, criado por este decreto, e das demais secretarias e diretorias municipais, será responsável em providenciar os procedimentos administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo, instituído pela Lei Municipal nº 2.124, de 23 de junho de 2023, e o Comitê Técnico e Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo são as instâncias oficiais de consulta e de fiscalização das ações ligadas a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º Fica criado o Comitê Técnico e Gestor Municipal Lei Paulo Gustavo com as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar as ações que serão conduzidas pela Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Antônio do Amparo junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Acompanhar os atos que serão adotados e executados pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Amparo, fiscalizar o pré-cadastro dos espaços culturais e fazedores de cultura, a publicação dos editais, das chamadas públicas, dos prêmios, dentre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

outras ações necessárias para o efetivo e correto emprego da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

III – Deliberar sobre a regulamentação no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo para a distribuição dos recursos na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

IV – Acompanhar os processos necessários a nível municipal, estadual e federal para às providências indicadas pela Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022 e pelo Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023;

V - Certificar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santo Antônio do Amparo;

VI - Assegurar a publicação das regulamentações no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Amparo para fins de transparência junto à sociedade civil e ao setor cultural, como os editais, as chamadas públicas, os prêmios e todos os instrumentos de fomento inerentes a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

VII – Aprovar o Calendário de Execução da Contrapartida dos beneficiários da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

VIII - Validar as Prestações de Contas dos beneficiários da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022;

§ 1º O Comitê Técnico e Gestor Municipal Lei Paulo Gustavo de que trata esse artigo será composto pelos seguintes integrantes:

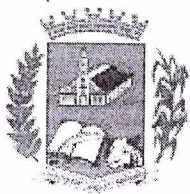
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Antônio do Amparo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV - 01 (um) representantes da Controladoria Municipal.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Antônio do Amparo, assistida pelo Conselho Municipal de Cultura, a distribuição dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

subsídios previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais, em observância a Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022.

### **DO SUBSÍDIO**

Art. 7º Farão jus ao subsídio da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022 os espaços culturais e fazedores de cultura que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

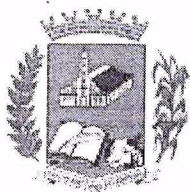
- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 8º O subsídio de que trata o art. 7º deste decreto será concedido em parcela única aos espaços culturais e fazedores de cultura que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 48 (quarenta e oito) meses, imediatamente anteriores a 08 (oito) de julho de dois mil e vinte e dois, data de publicação da Lei Federal Complementar 195 e cumpram os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

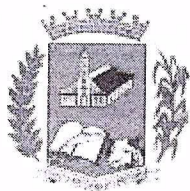
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Santo Antônio do Amparo;

III – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade amparense, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

IV – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centro Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo.

### **DOS EDITAIS**

Art.9º Os recursos de que trata o inciso I, II, III e IV do art. 6º da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022, serão aplicados através de editais/chamadas públicas/prêmios/aquisições de bens e serviços, dentre outros.

§1º Cada mecanismo de fomento terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

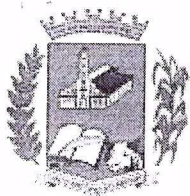
§2º Só poderão concorrer aos editais de fomento estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizados no município de Santo Antônio do Amparo.

§3º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos mecanismos de fomento estabelecidos no caput.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer, através de Requerimento.

Art. 11º A Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Antônio do Amparo poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal Complementar 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 30 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Dados: 2023.11.30 15:23:32 -03'00'

*Carlos Henrique Avelar*

*Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo*

